

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00012/2024, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratação de empresa do ramo pertinente para confecção de placas de denominação de ruas e avenidas e placas de denominação das comunidades rurais, em aço galvanizado, com montagem em tubos e barrotes, pela contratação direta da empresa JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, enviou apenas a proposta de preços com o valor de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Aguiar - PB, em 03 de Setembro de 2024.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 03/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2024

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00012/2024, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratação de empresa do ramo pertinente para confecção de placas de denominação de ruas e avenidas e placas de denominação das comunidades rurais, em aço galvanizado, com montagem em tubos e barrotes, pela contratação direta da empresa JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, enviou apenas a proposta de preços com o valor de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Aguiar - PB, em 03 de Setembro de 2024.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional